

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ESTADO DE SÃO PAULO

	E	M	E	N	D	A	N	0	OL
--	---	---	---	---	---	---	---	---	----

MODIFICATIVA	aditiva 🗔 supressiva 💢 restritiva 🗌
	Fica suprimido o § 5° do Art. 26.
	Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2015.
and the second s	José Crespo Vereador



Câmara Municipal de Sorocaba

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Os trinta dias de prazo, tanto no artigo 16 como no 26, são mais do que suficientes para que a PMS/SEMOB analise e se manifeste.

A eficiência administrativa, afora ser um princípio constitucional, deve ser uma premissa da Prefeitura Municipal.

E tais parágrafos devem ser eliminados, além disso, pois permitem a possibilidade de os atrasos na SEMOB passarem a ser propositais e a serviço de interesses menores.





ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N°OV

PROJETO DE LEINº229/2015
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA
Fica suprimido o § 3° do Art. 26. Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2015. José Crespo Vereador



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Os trinta dias de prazo, tanto no artigo 16 como no 26, são mais do que suficientes para que a PMS/SEMOB analise e se manifeste.

A eficiência administrativa, afora ser um princípio constitucional, deve ser uma premissa da Prefeitura Municipal.

E tais parágrafos devem ser eliminados, além disso, pois permitem a possibilidade de os atrasos na SEMOB passarem a ser propositais e a serviço de interesses menores.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 03

PROJETO DE LEINº229/2015

MODIFICATIVA ☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☑ RESTRITIVA ☐						
Fica suprimido o § 4° do Art. 26.						
Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2015.						
Jøsé Crespo Vereador						



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Os trinta dias de prazo, tanto no artigo 16 como no 26, são mais do que suficientes para que a PMS/SEMOB analise e se manifeste.

A eficiência administrativa, afora ser um princípio constitucional, deve ser uma premissa da Prefeitura Municipal.

E tais parágrafos devem ser eliminados, além disso, pois permitem a possibilidade de os atrasos na SEMOB passarem a ser propositais e a serviço de interesses menores.





ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 04

PROJETO DE LEIN°229/2015							
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA							
Fica suprimido o Parágrafo Único do Art. 16.							
Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2015. José Crespo Vereador							





ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Os trinta dias de prazo, tanto no artigo 16 como no 26, são mais do que suficientes para que a PMS/SEMOB analise e se manifeste.

A eficiência administrativa, afora ser um princípio constitucional, deve ser uma premissa da Prefeitura Municipal.

E tais parágrafos devem ser eliminados, além disso, pois permitem a possibilidade de os atrasos na SEMOB passarem a ser propositais e a serviço de interesses menores.

